

866.439/89 - José Fernandes Coletto - Aripuanã - MT
 866.440/89 - José Fernandes Coletto - Aripuanã - MT
 866.448/89 - Geraldo Coletto - Aripuanã - MT
 866.449/89 - Geraldo Coletto - Aripuanã - MT
 866.451/89 - Geraldo Coletto - Aripuanã - MT
 866.452/89 - Geraldo Coletto - Aripuanã - MT
 866.453/89 - Geraldo Coletto - Aripuanã - MT
 866.507/89 - Ariberto Laudemar Siqueira - Castanheira - MT
 866.674/89 - Mineração Marina Indústria e Comércio Ltda - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
 866.678/89 - Mineração Marina Indústria e Comércio Ltda - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
 866.775/89 - Carlos Roberto Sabbag - Juscimeire - MT
 866.776/89 - Carlos Roberto Sabbag - Juscimeire - MT
 866.814/89 - Adolpho Andrade Bobroff - Chapada dos Guimarães - MT
 866.815/89 - Adolpho Andrade Bobroff - Chapada dos Guimarães - MT
 866.817/89 - Adolpho Andrade Bobroff - Chapada dos Guimarães - MT
 866.818/89 - Adolpho Andrade Bobroff - Chapada dos Guimarães - MT
 866.903/89 - Eliane Gaidzinski Stadler - Pedra Preta - MT
 890.240/86 - Rovabreu Mineração Ltda - Guarapari - ES
 890.712/89 - David Rosetto - Vitória - ES
 890.562/89 - José Barbosa de Barros - Santo Antônio de Pádua - RJ

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA (4.02)

806.945/71 - Companhia de Cimento Portland Gaúcha - Pinheiro Machado-RS
 Portaria nº 1.374 de 25/09/81 - SUBSTANCIA: Calcário - PRAZO: 03 anos
 05 meses e 10 dias, a partir de 03/10/89.

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no D.O.U de 03/04/92, página 4.249, Onde se lê: "... 850.41/83...", Leia-se: "...850.441/83..."

Na publicação do Alvará nº 1356 de 16/8/90, D.O.U de 21/8/90, onde se lê: "...Município de Jacobina; Leia-se: "...Município de Miguel Calmon..."

(Ofs. nºs. 56 e 58/92)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE ABRIL DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em visto o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 965, de 04 de fevereiro de 1992, do Governo do Estado da Bahia,

considerando as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no processo nº 28000-000458-92-98, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Baixa Grande, Buritirama, Brumado, Feira da Mata e Sebastião Laranjeiras, todos no Estado da Bahia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações.

(Of. nº 71/92)

RICARDO FIUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 201, DE 6 DE ABRIL DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Acrescentar ao art. 5º da Portaria nº 74, de 17 de fevereiro de 1992, publicada no DOU - Seção I, de 18 subsequente, o seguinte parágrafo:

"§ 4º. Para efeito da avaliação prevista neste artigo, serão considerados somente os trabalhos de autoria individual e exclusiva dos estagiários."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao estágio probatório em curso.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(Of. nº 144/92)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE ABRIL DE 1992

Regulamenta o cômputo da carga horária do Programa de Formação a que se referem as Resoluções Administrativas nºs 112/91, de 13.08.91 e 124/92, de 11.02.92, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A carga horária de duração do Programa de Formação a que se refere o artigo 2º da Resolução Administrativa nº 124/92, de 11.02.92, será computada observando-se os seguintes limites:

I - a duração da atividade diária dos candidatos no Tribunal será de oito horas, assim divididas:

a) atividades de ensino em sala de aula: seis horas-aulas por dia;

b) eventos extra-classe, destinados ao reforço da aprendizagem, à aplicação de exercícios de fixação e aos estudos e trabalho em grupo: duas horas diárias;

§ 1º Serão computadas quatro horas diárias adicionais, correspondente ao desenvolvimento de estudos e leituras individuais.

§ 2º As atividades eventualmente programadas para os sábados, domingos e feriados, obedecerão aos limites fixados neste artigo.

Art. 2º Atendida a carga horária a que se refere o caput do artigo anterior, a administração do Programa encaminhará à Presidência do Tribunal relatório conclusivo do qual constarão, obrigatoriamente:

I - proposta de conclusão do Programa de Formação, nos termos do artigo 27 da citada Resolução Administrativa nº 124/92;

II - rol das atividades desenvolvidas com as respectivas cargas horárias;

III - avaliação sobre o Programa concluído contendo, se for o caso, proposta de suplementação de estudos estruturada na forma de Programa Suplementar de Formação.

Art. 3º Aceita a proposta referida no inciso III do artigo anterior, o seu início dar-se-á imediatamente após a nomeação e posse dos candidatos aprovados, os quais serão matriculados ex-officio no novo Programa e lotados no Centro de Seleção e Treinamento até a conclusão do mencionado Programa Suplementar de Formação, quando receberão nova lotação.

Art. 4º O Programa Suplementar de Formação não poderá ter carga horária superior à do Programa de Formação e observará os mesmos limites definidos no artigo 1º da presente Portaria.

Art. 5º As normas regulamentares estabelecidas pela Resolução Administrativa nº 124/92, de 11.02.92, aplicam-se, no que couber, ao Programa Suplementar de Formação.

Parágrafo único. Na aplicação das normas a que se refere o caput deste artigo, os atos da competência do Presidente do Concurso, previstos na Seção IV do Capítulo II e no Capítulo III, serão praticados pelo Presidente do Tribunal e os demais pelo Coordenador do CST.

Art. 6º Os servidores matriculados no Programa Suplementar de Formação que não obtiverem aprovação, na forma prevista na Seção II da retromencionada Resolução Administrativa nº 124/92, serão considerados reprovados no estágio probatório e exonerados em razão do disposto no artigo 21 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA

(Of. nº 46/92)

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE ABRIL DE 1992

Dá nova redação e acrescenta Parágrafo único ao artigo 8º da Portaria Nº 010-GP/90.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - O artigo 8º da Portaria Nº 010-GP, de 13 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre o funcionamento do Programa Auxílio-Alimentação no âmbito desta Corte de Contas, passa a vigorar, acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação: